



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 214/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOLDANI TRANSPORTE AMBIENTAL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Assis Brasil, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.030/0001-51 e no CREA sob nº 211964, neste ato representada por Leticia da Silva Canti, brasileira, inscrita no CPF sob nº 003.962.990-24 residente e domiciliada na Rua Girúa, 09, Cavalhada, Porto Alegre/RS doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos (lixo) domiciliares e comerciais.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m³ no mínimo. No município são produzidas aproximadamente 80 toneladas de resíduos por mês. A coleta deverá ser realizada quatro vezes por semana (terça-feira, quinta-feira, sexta-feira e aos sábados). Três vezes por semana (terça-feira, quinta-feira e sábado) na zona urbana da cidade e localidades urbanizadas (Garambéu, Vila Preta e Brasino), ficando as coletas no interior todas as sextas-feiras e o transporte até a destinação final desses resíduos deverá ser realizada até três vezes por semana (preferencialmente na terça-feira, quinta-feira e sábado).

A coleta no interior será realizada em 183 lixeiras existentes, podendo outras serem instaladas e incluídas no roteiro das lixeiras do interior.

Roteiro das lixeiras do interior, conforme cronograma no ANEXO III.

Realizada a coleta e inteirada carga completa do caminhão, será ele lacrado, com lacre próprio, com numeração da MTR nele impressa.

Obs.: O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 05 anos de uso.

CRONOGRAMA DO RECOLHIMENTO

- Zona urbana – (3x) por semana, sendo nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com início às 07:00 horas;
- Vila Brasino e Vila Garambéu – (2x) por semana, sendo nas terças-feiras e sábados com início às 13:30 horas;
- Lixeiras no interior – (1x) por semana, conforme roteiro (Anexo III), todas as sextas-feiras, com início às 07:00 horas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- A quilometragem do cronograma de recolhimento acima discriminado importa em aproximadamente 780 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).
- O deslocamento do Município até o aterro
- sanitário CRVR (Minas do Leão), utilizando como parâmetro a BR -116 e BR 290, tem distância, de ida e volta, em torno de 340 km. Considerando 12 viagens por mês, chega-se à quilometragem aproximada de 4.080 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

As rotas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da administração e serão previamente comunicadas a licitante.

A quilometragem total percorrida no mês (considerando o mês com quatro semanas) será aproximadamente 4.860 km.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$35.701,83 (trinta e cinco mil setecentos e um reais e oitenta e três centavos), correspondente à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preço N° 07/2022. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, combustível, seguro, manutenção, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Ficará condicionado ao pagamento mensal da contratada a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada e o manifesto de transporte da carga retirado com o fiscal do contrato, este numerado sequencialmente para o devido controle contendo informações quanto à placa do veículo utilizado e horário de saída e horário de chegada ao aterro sanitário devidamente carimbado pelo responsável do mesmo, registrando assim o início e fim de cada operação de transporte ao destino final e/ou cópia da nota fiscal emitida pelo aterro sanitário (destinação final).

Até o trigésimo dia do mês anterior ao da prestação do serviço, deverá a **CONTRATADA** apresentar declaração dos funcionários que realizarão os serviços no Município. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, fiscalizar os funcionários que exercem os serviços, objeto deste, confrontando com a lista fornecida.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da Lei que regula a matéria e conforme decreto Municipal 32/2022.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/ Construção de Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (84), Proj./Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (93) e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proj./Ativ. 2.060 – Manutenção da Secret. Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (522).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

A designação de fiscal será efetuada por meio de portaria, a qual integrará este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital e Anexos de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, exigir que seus funcionários façam uso do uniforme e adequados equipamentos de proteção individual;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época/ horário aos locais de serviços, pois não poderá haver derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Caso tenham ficado detritos soltos nas vias públicas ou locais de coleta, por ação dos coletores ou de animais, deverá ser efetuada a limpeza dos mesmos cumprindo assim a legislação de proteção ambiental;

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas, não permitir que promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

i) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

k) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

l) Cumprir na execução do serviço datas e horários aprezados bem como o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

m) Utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal;

o) Manter um caminhão reserva à disposição, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso.

p) O veículo deve ter vida útil máxima de 05 anos e deve fazer uso de rastreador GPS para fiscalização e acesso do órgão gestor, a contratada deverá disponibilizar o veículo utilizado para o cumprimento da prestação do serviço quando solicitado pela administração para o fim de instalação de sistema de rastreamento veicular para que a Administração Municipal tenha esse meio de acesso para o fim de fiscalização quanto ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme Arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 1% (um por cento) por dia/hora de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 07/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de Novembro de 2022.

GOLDANI TRANSPORTE AMBIENTAL LTDA-ME.
Contratada

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____